



Câmara Municipal de Martins Soares

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Batista, 22 – Centro - Martins Soares-MG - CEP 36.972-000 - ☎ (33) 3342-2001 / 3342-2132

Lei Municipal nº 695/2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que especifica, e dá outras providências"

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, após competente avaliação, a propriedade e/ou a posse de uma área de terra localizada no lugar denominado Bairro São Vicente - Avenida 01 (loteamento projetado dentro dos limites da área urbana do município e desmembrado do imóvel denominado Fazenda Pouso Alegre - Córrego Acabei de Crer), neste município de Martins Soares – MG, de propriedade e/ou posse de Victor Vital Pessegueiro, Ivanel Silva Pessegueiro e Ivanir Silva Pessegueiro e s/esposo Celmi Prudêncio, com área total de 864 (oitocentos e sessenta e quatro) metros quadrados, extremando-se de frente com a Avenida 01 (projetada), numa extensão de 30 (trinta) metros, lado direito com herdeiros de Ivania Emerick Silva, numa extensão de 28.80 (vinte e oito metros e oitenta centímetros), lado esquerdo com herdeiros de Ivania Emerick Silva, numa extensão de 28.80 (vinte e oito metros e oitenta centímetros) e fundos com uma APP, numa extensão de 30 (trinta) metros, conforme planta e memorial descritivo em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. - O imóvel de que trata o artigo anterior será utilizado para a implantação e/ou construção de uma UBS.

Art. 3º. - O valor do imóvel de que trata esta Lei não poderá ser superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º. - Em havendo concordância dos expropriados com o valor da avaliação para fins de pagamento, deverá ser promovida imediatamente as ações administrativas para a aquisição da propriedade e/ou posse do bem, conforme o valor do laudo de avaliação.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar as dotações orçamentárias correspondentes, bem como abrir crédito especial para acobertar as despesas relativas ao objeto desta Lei.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos seis dias do mês de março de dois mil e quatorze. (06.03.2014)

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Hall de entrada do Paço Municipal, conforme art. 31 da LOM. Martins Soares,
06.03.2014.

Roberto J. Machado
Secretário Mun. de Gabinete

